



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 4260, de 17 de março de 2020.

EMENTA: DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO.

O Prefeito Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere o art.64 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4593-R do Governo do Estado, que constitui Estado de Emergência em Saúde Pública no Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o que preceitua a Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o contato físico entre as pessoas e gotículas de secreções estão entre as formas de contaminação pelo novo vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta, estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Marilândia, em razão de pandemia do COVID-19.

Parágrafo único. As medidas sanitárias adotadas neste Decreto do Município de Marilândia terão força de lei para garantir o bloqueio e o cuidado assistencial.

Art. 2º - Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, nos termos do inciso III do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

- a) - exames médicos;
- b) - testes laboratoriais;
- c) - coleta de amostras clínicas;
- d) - vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) - tratamentos médicos específicos;
- II** - estudo ou investigação epidemiológica;
- III** - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.
- IV** - suspensão de todos eventos de massa, governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos e outros com concentração próxima de pessoas.
- V** - Ficam suspensas as aulas de toda rede pública no município de Marilândia pelo período de 23 de março a 03 de abril de 2020.
- VI** - Ficam suspensas as viagens de servidores do município programadas, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública, excetos as de caráter de urgência e emergência.
- VIII** - Ficam Suspensas as concessão de férias aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde até 15 de maio.

a) - A continuidade da interrupção do calendário educacional se dará após avaliação em conjunto da Secretaria de Saúde, secretaria de educação e gabinete do prefeito.

§ 1º - A requisição administrativa, sempre fundamentada, como hipótese de intervenção do Estado na propriedade para contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal de Saúde e seu período de vigência não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID19, e envolverá, em especial:

- a) - laboratórios e unidades de saúde privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- b) - profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

§ 2º - Nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, os dados pessoais dos pacientes que apresentem suspeita ou confirmação de infecção pelo Covid-19 são invioláveis e estão protegidos por sigilo.

Art. 3º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo monitoramento e realização das ações necessárias ao combate da epidemia, devendo os demais órgãos municipais trabalhar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

de forma integrada e prestar auxílio prioritário às solicitações que forem realizadas pela referida Pasta.

Art. 5º - Nos casos de recusa à realização dos procedimentos recomendados e definidos no art. 2º deste Decreto, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Saúde deverá expedir recomendação e orientação para a implementação dos procedimentos previstos no art. 1º do presente Decreto.

Art. 6º - As despesas para a execução de quaisquer ações decorrentes desta declaração de emergência em saúde pública deverão ser processadas pela Secretaria de Finanças que manterá relatório atualizado de todas as despesas realizadas.

Parágrafo Único: Compete a Secretaria de Finanças assegurar a suplementação dos recursos necessários ao orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para execução e efetividade das medias adotadas em razão deste decreto.

Art. 7º - A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 8º - Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da Covid-19:

Art. 9.º - Ficam suspensas o atendimento nas repartições públicas do Município de Marilândia, excetos os serviços de urgência e emergência e serviços essenciais da saúde, devendo os servidores comparecem normalmente aos seus locais de trabalho para desenvolvimento de atividades internas.

Art. 10.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo COVID-19.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

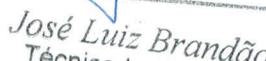
Marilândia (ES), 17 de março de 2020.


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 17/03/2020.


Elyzangela Soares Comér
Secretária da SEMADI




José Luiz Brandão
Técnico Legislativo

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO EM: 17/03/2020


SERVIDOR
Gabriela Camisqui Bastos
Auxiliar Administrativo